



ATA DA 1530ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO
EM 27 DE JULHO DE 2023

Início: 11h

1. PARTICIPANTES: Conselheiros Efetivos: Pedro Afonso Gomes, Odilon Guedes, Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior, José Marcos de Campos, Haroldo da Silva, Fernanda Della Rosa, Antonio José Correa do Prado e Welinton dos Santos. **Conselheiros Suplentes:** Antônio Fernando Gomes Alves e Carlos Alberto Cordeiro da Silva. **Ausência Justificada:** Gli Marcos Clarindo dos Santos, Julio Manuel Pires e Ricardo Tadeu Martins. **Assessora de Comunicação:** Denise Kelen. **Assessoras da Presidência:** Júlia Goggi e Marcela Lee. **Advogado:** Dr. Diego Freitas. **Gerente Executivo:** Júlio Poloni.

2. ABERTURA: Em 27 de julho de 2023, em formato híbrido, sendo presencial no Plenário Ubirajara Dib Zogaib, na sede do CORECON-SP, localizada na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar – Centro – CEP 01009-905 – São Paulo/SP e de forma remota na plataforma zoom. **3. EXPEDIENTE:** 1. Justificativas de ausência e substituição eventual de Conselheiros Efetivos. **4. MATÉRIA DO DIA:** 1. Questão de Ordem para interpretação do termo "cidade-sede" constante do Regimento Interno. "Art. 22 (...) § 2º. São condições de elegibilidade para os cargos de Delegado Regional: (...) b) Residir há pelo menos 2 (dois) anos na cidade-sede da Delegacia para qual se candidata". Relator: Conselheiro Welinton dos Santos e 2. Eleição da Comissão Eleitoral para o pleito do Sistema COFECON/CORECON, de acordo com a Resolução 1.981/2017 (arts. 26/31) e a Resolução 2.128/2023 (Calendário Eleitoral para o corrente ano).

3. RELATO (EXPEDIENTE): 1. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA E SUBSTITUÇÃO DE CONSELHEIROS EFETIVOS. O Presidente **Pedro Afonso Gomes** agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por iniciados os trabalhos. Procede com a conferência do quórum para o início da Sessão, justifica a ausência do Conselheiro Julio Manuel Pires, que está em viagem internacional, e, em seguida, efetiva o Conselheiro Carlos Alberto Cordeiro da Silva para substituí-lo. Justifica, ainda, a ausência dos Conselheiros Ricardo Tadeu Martins, por motivos de saúde, e Gil Marcos Clarindo dos Santos, por razões profissionais. Para completar o quórum, efetiva o Conselheiro Antonio Fernando Gomes Alves.

Poloni



39 **4. RELATO (MATÉRIA DO DIA): 1.** O Presidente **Pedro Afonso Gomes** traz para
40 deliberação do Plenário questão de ordem referente à interpretação do termo
41 "cidade-sede" presente no art. 22 do Regimento Interno do CORECON-SP,
42 considerando a atual realidade do CORECON-SP após o encerramento das unidades
43 físicas das Delegacias Regionais. Esclarece que inexistente normativo que estabeleça
44 "cidades-sede" ou "capitais" para as Delegacias Regionais, havendo apenas a
45 jurisdição de cada Regional, com as cidades que as compõem. Defende que, portanto,
46 o termo "cidade-sede", no atual contexto do CORECON-SP, pode contemplar o
47 sentido de toda a área de jurisdição da Delegacia Regional. Desta forma, o Delegado
48 Regional, segundo esta interpretação do Regimento, poderia comprovar sua
49 residência em qualquer cidade pertencente à jurisdição da Delegacia Regional em
50 que atuará.

51 O Conselheiro **Haroldo da Silva** reforça que o objeto sob análise é o entendimento
52 da norma já estabelecida, não se tratando de uma nova regulamentação ou alteração
53 do Regimento Interno.

54 O Conselheiro relator da matéria **Welinton dos Santos** ressalta a autonomia do
55 CORECON-SP para definir as suas estruturas administrativas e afirma não considerar
56 razoável que o Delegado Regional esteja restrito à regra de residir na cidade que já
57 foi sede física da Delegacia, destacando a viabilidade e conveniência de que o
58 representante do Conselho na região resida em qualquer cidade de sua jurisdição,
59 inclusive aumentando a capilaridade do CORECON-SP no interior do Estado de São
60 Paulo. Menciona a dificuldade encontrada em localizar representantes ativos e
61 engajados em algumas regiões e que a limitação de residência, além de injustificável,
62 é mais um fator limitante na busca por Delegados que sejam atuantes e eficientes
63 na função. Assim, considera vantajoso ampliar as possibilidades e considerar a
64 nomeação de representantes das cidades vizinhas, sem qualquer prejuízo ao
65 Conselho. Por fim, o Conselheiro, considerando a ausência de disposições em
66 contrário, a conveniência e a oportunidade do entendimento mais amplo do termo
67 "cidade-sede", conclui como adequada a interpretação de que o termo "cidade-sede"
68 contempla todas as cidades da jurisdição da Delegacia Regional.

69 O Conselheiro **Antonio Fernando Gomes Alves** salienta que o Regimento foi
70 construído em um cenário muito distinto do atual e, portanto, é natural que alguns
71 de seus pontos já não atendam às necessidades atuais da Entidade.

72 O Conselheiro **José Marcos de Campos** não se opõe ao estabelecimento do novo
73 entendimento, conforme proposto, mas considera razoável que a decisão seja
74 fundamentada em parecer jurídico, para evitar interpretações dúbias que possam
75 comprometer a correta aplicabilidade da interpretação ou incitar questionamentos

Polon



76 posteriores. Ademais, acrescenta que o novo entendimento está baseado em bons
77 critérios administrativos e estratégicos, é adequado à realidade atual e que, de fato,
78 é mais benéfico para o Conselho.

79 O Presidente **Pedro Afonso Gomes** explica que, de acordo com o art. 61 do
80 Regimento Interno, as questões de ordem não carecem de parecer jurídico ou
81 elaboração de Resolução, bastando o relato da decisão em ata. Assim, sugere ao
82 Plenário a aprovação da interpretação do termo "cidade-sede" como qualquer cidade
83 da jurisdição da Delegacia Regional. Compromete-se a solicitar parecer jurídico que
84 confirme a legalidade da decisão e, caso o parecer seja contrário ao mérito ou à
85 forma, afirma que o assunto será retomado na próxima Sessão Plenária, a fim de
86 revogar a decisão ora tomada pelos Conselheiros. Logo após, o Presidente coloca em
87 votação a aprovação do novo entendimento e a remessa do caso ao Dr. Delano
88 Coimbra, para confecção de parecer jurídico:

89 O Vice-presidente **Odilon Guedes** aprova

90 O Conselheiro **José Marcos de Campos** aprova

91 O Conselheiro **Haroldo da Silva** aprova

92 O Conselheiro **Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior** aprova

93 A Conselheira **Fernanda Della Rosa** aprova

94 O Conselheiro **Antonio José Correa do Prado** aprova

95 O Conselheiro **Carlos Alberto Cordeiro da Silva** aprova

96 O Conselheiro **Antonio Fernando Gomes Alves** aprova

97 O Conselheiro **Welinton dos Santos** aprova

98

99 **2.** Em consonância com a Cartilha Eleitoral 2023 enviada pelo COFECON, que dispõe
100 sobre o procedimento eleitoral para o corrente exercício, o Presidente **Pedro Afonso**
101 **Gomes** informa que o prazo para definir a composição da Comissão Eleitoral se
102 encerra amanhã (28 de julho). Explica que a Comissão deve ser composta por 03
103 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente. Na sequência, solicita a manifestação
104 do Plenário para possíveis candidaturas e/ou indicações.

105 O Conselheiro **Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior** manifesta interesse em
106 participar da Comissão Eleitoral e sugere os nomes dos Conselheiros Haroldo da Silva,
107 Carlos Alberto Cordeiro da Silva e Fernanda Della Rosa.

108 Os Conselheiros **Carlos Alberto Cordeiro da Silva, Haroldo da Silva e Fernanda**
109 **Della Rosa** agradecem a indicação e aceitam compor a Comissão para atuarem na
110 condução dos trabalhos eleitorais deste ano.

111 O Presidente **Pedro Afonso Gomes** manifesta-se favoravelmente e inicia a votação
112 para aprovação da Comissão Eleitoral 2023, com a composição sugerida, formada

l. Polon



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

4



113 pelos Conselheiros Haroldo da Silva (efetivo, na qualidade de Presidente da
114 Comissão), Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior (efetivo), Carlos Alberto
115 Cordeiro da Silva (efetivo) e Fernanda Della Rosa (suplente), todos registrados neste
116 CORECON-SP e quites com suas anuidades.

117 O Vice-presidente **Odilon Guedes** aprova

118 O Conselheiro **Haroldo da Silva** aprova

119 O Conselheiro **José Marcos de Campos** aprova

120 O Conselheiro **Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior** aprova

121 A Conselheira **Fernanda Della Rosa** aprova

122 O Conselheiro **Antonio José Correa do Prado** aprova

123 O Conselheiro **Carlos Alberto Cordeiro da Silva** aprova

124 O Conselheiro **Antonio Fernando Gomes Alves** aprova

125 Por unanimidade, a composição da Comissão Eleitoral 2023 foi aprovada e será
126 formalizada através da Resolução nº 786/2023.

127

128 O Presidente **Pedro Afonso Gomes** agradece a presença de todos à Sessão, que
129 teve início às 11h e finda-se às 11h50, e, para constar, lavrou-se a presente Ata,
130 que, após aprovação, consoante as disposições regimentais, será assinada pelo
131 Presidente e por mim, Júlio Poloni, Gerente Executivo e Secretário "ad-hoc", que a
132 subscrevi.

133

São Paulo, 27 de julho de 2023.

134

135

136

137

138

139

140

141

Júlio Poloni

Júlio Poloni

Gerente Executivo

Pedro Afonso Gomes

Pedro Afonso Gomes
Presidente



CORECON SP

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Parecer nº 09/2023



Delegacias Regionais – Questão de ordem – Art. 22 do Regimento Interno – Interpretação em conformidade com a desativação das sedes físicas das delegacias

Consulta-nos o CORECON/SP sobre questão de ordem levantada na reunião Plenária de 27/07/2023, seguida de deliberação, no sentido de se saber se a decisão tomada pelos Conselheiros contraria o disposto no art. 22 do Regimento Interno do órgão.

Referido dispositivo arrola, dentre as condições para elegibilidade para os cargos de Delegado Regional, “*residir há pelo menos 2 (dois) anos na cidade sede da Delegacia para a qual se candidata*”.

Como não há mais sedes físicas das Delegacias, o questionamento visa a esclarecer se a exigência regimental pode ser entendida como “*residir há pelo menos 2 (dois) anos na região de abrangência da Delegacia*”, como foi deliberado na reunião plenária extraordinária.

Entendo que é perfeitamente válida a deliberação, pois o sentido das disposições do art. 22 do Regimento Interno é o da proximidade da residência do Delegado Regional em relação à região em que irá atuar. Essa interpretação está de conformidade com o objetivo da norma e, no nosso entender, pode ser adotada nas futuras eleições para esses cargos.

É o nosso parecer.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

DELANO COIMBRA
OAB/SP 40.704



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.110.056 de 03/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas (extraídas do arquivo anexo com 5 páginas), foi apresentado em 03/08/2023, protocolado sob nº 9.116.023, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.110.056 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATAS DIVERSAS

São Paulo, 03 de agosto de 2023


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,22	R\$ 22,83	R\$ 15,61	R\$ 4,23	R\$ 5,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,86	R\$ 1,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211527812399273



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIBC000051695AA23Z